

CNPJ: 75.828.418/0001-90
Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes
C.E.P.: 86310-000 - Nova Fátima - PR

Processo Administrativo: 37/2020
Processo de Licitação: 37/2020
Data do Processo: 19/03/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para aquisição Pneus, Câmaras e Protetores Novos para todos veiculos da frota Municipal.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 1/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 22 de Abril de 2020, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 001, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 37/2020, Licitação nº 27/2020 - PE, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Antes da atualização da Plataforma do Ministério da Economia para realização das licitações (COMPRASNET), era possível a empresa não anexar o documento de proposta e habilitação para assim prosseguir para fase de lances; Esta atualização ocorreu após vigência do Decreto nº 10024/19, que regulamentou determinadas questões de discussão entre órgão públicos e Licitantes pelo Brasil, entrou em vigor em 28 de Outubro de 2019 quando passou a ser obrigatório o anexo de tais documentos, Art. 26 "Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.", o próprio sistema do COMPRASNET após atualização obriga ao licitantes incluir tais anexos. Ressaltamos que apesar do anexo ser feito de forma antecipada, o sigilo quanto à identidade dos Licitantes é garantido, sendo somente possível conhece-los posteriormente a fase de lances, Art. 26, § 8º "Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.", se faz necessário o cumprimento desta fase, um exemplo para ilustrar essa situação seria como a participação em um pregão presencial, onde a empresa não apresenta proposta, mas participa da fase de lances; O documento inicial de proposta apresentado em um pregão presencial, garantem para o órgão público gerenciador da licitação a verificação do cumprimento de todos os requisitos do edital, a garantia do correto atendimento ao descritivo do produto ofertado e o respeito ao preço máximo publicado em edital; É de conhecimento que as licitantes o dever de cadastrar informações quanto a sua proposta inicial em cada item da licitação em que desejam ofertar lances, informações como marca, descritivo e demais requisitos constantes no edital e seus anexos, a não apresentação destas informações ocasionara a desclassificação da empresa na participação na fase de lances para aquele item nos Pregões Eletrônicos; Ressaltamos ainda que é previsto nos editais de licitação, pelo menos em sua maioria, modelo de declaração para envio/anexo da proposta. No caso em questão a Plataforma utilizada o (COMPRASNET), obriga as licitantes anexar tanto documentos de Habilitação quanto Proposta, olhando essa obrigação imposta pelo sistema e o texto do Decreto 10024/19 Art. 26, levam a possíveis interpretações dúbias. Uma interpretação é a que o Licitante fica OBRIGADO AO ANEXO de determinado documento de proposta inicial, mesmo já tendo preenchido conforme Edital, todos os requisitos necessário para classificação de sua proposta em cada item da licitação a que deseja participar da fase de lances, cadastro este realizado na plataforma; Ainda nesta interpretação, o não anexo de documento de proposta, que só poderia ser verificado na fase de Aceitação na referida plataforma, ocasionaria a desclassificação da proposta da empresa que não o fizesse mesmo tendo sido vencedora na fase de lances e tendo proposta cadastrada classificada por atender aos requisitos do Edital. Essa interpretação foi à entendida pelo Pregoeiro no ato de julgamento da Sessão, desclassificando a proposta da empresa MGB PNEUS e concedendo os itens as licitantes segundo colocadas.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 27/2020 - PE

CNPJ: 75.828.418/0001-90
Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes
C.E.P.: 86310-000 - Nova Fátima - PR

Processo Administrativo: 37/2020
Processo de Licitação: 37/2020
Data do Processo: 19/03/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Nova Fátima, 22 de Abril de 2020

COMISSÃO:

Bruno Zorzin - - Pregoeiro(a)
Dayane Caroline de Mello - - Membro
Aristeu Bortoti Junior - - Membro

CNPJ: 75.828.418/0001-90
Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes
C.E.P.: 86310-000 - Nova Fátima - PR

Processo Administrativo: 37/2020
Processo de Licitação: 37/2020
Data do Processo: 19/03/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para aquisição Pneus, Câmaras e Protetores Novos para todos veiculos da frota Municipal.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 1/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 22 de Abril de 2020, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 001, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 37/2020, Licitação nº 27/2020 - PE, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Outra interpretação é a que o Licitante fica OBRIGADO AO ANEXO dos documentos de habilitação e ao cadastro da proposta em cada item da licitação a que deseja participar da fase de lances, se atentando ao cumprimento de todos os requisitos de edital para com o cadastro da proposta, tendo em vista que o não cumprimentos deste ocasionaria a desclassificação de sua proposta; Ainda nesta interpretação, a partir da classificação da sua proposta cadastrada para com o item desejado, sendo vencedor do item na fase de lances, fica o licitante convocado a apresentação de proposta atualizada (Proposta Final), para confirmação das informações da proposta classificada e vencedora. A empresa MGB PNEUS em sua peça recursal apresenta argumentos que sustentam a segunda hipótese de interpretação explanada, tendo como principal argumento a vinculação ao instrumento convocatório. Ressaltamos que foi dado prazo conforme edital para que as empresas interessadas apresentassem peça recursal contendo Contra-argumentos no sentido a garantirem sua classificação, nenhuma empresa apresentou recurso contendo contra-argumentos. Após analisar peça recursal e hipóteses de interpretação, verificou-se que o Edital é instrumento maior para tomada decisão quanto ao recurso apresentado; Devido ao fato de que a lei pode apresentar lacunas, é necessário preenche-las, a fim de que se possa dar sempre uma resposta jurídica, favorável ou contrária, a quem se encontra em desamparo de lei expressa; O edital em suas clausulas, norteia o julgamento da proposta e habilitação das licitantes, regra as funções do pregoeiro e direciona entendimento a preencher as lacunas da Lei. A Comissão de Licitação, Apoio ao Pregão e Pregoeiro, decidem pela classificação da Proposta apresentada pela empresa MGB PNEUS para os itens 12, 13, 26, 30, 32, 52, 60 e 61, a qual se sagrou vencedora na fase de lances. As empresas até antes desta decisão vencedoras dos referidos itens tem sua proposta desclassificada para estes, as vencedoras de outros itens não sofreram qualquer alteração na sua classificação. A empresa MGB PNEUS teve documentação Habilitada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Nova Fátima, 22 de Abril de 2020

COMISSÃO:

Bruno Zorzin - - Pregoeiro(a)
Dayane Caroline de Mello - - Membro
Aristeu Bortoti Junior - - Membro